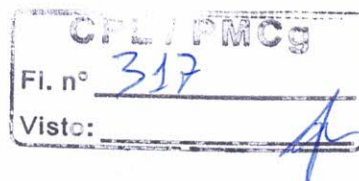




Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



Memo. nº 066/2024/SECAD/Gab

Camaragibe, 02 de fevereiro de 2024.

À

Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Resposta ao Memo. 76/CPL/2024 – Pedido de esclarecimento (Material de limpeza).**

Diante do Memo. nº 076/2024/CPL, que encaminha **pedido de esclarecimento** da empresa *DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA* no Pregão Eletrônico nº 40/2023¹, protocolado via e-mail, a SECAD-Gab apresenta resposta anexa, **DETERMINANDO-SE a suspensão “SINE DIE” da sessão**, com o reinício dos trabalhos após o envio das alterações para essa Comissão, onde será dada a devida publicidade da data de realização da sessão.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
MARCOS RIBEIRO DA SILVA FILHO
Data: 02/02/2024 15:47:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração

¹ Registro de Preços que visa a futura e eventual contratação de empresa especializada no **fornecimento parcelado de material de limpeza, conservação e higiene pessoal**, conforme a necessidade das Secretarias componentes do Poder Executivo Municipal de Camaragibe.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

Em atenção ao pedido de esclarecimentos da empresa DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, encaminhado pelo Pregoeiro Municipal no bojo do Memo. nº 076/2024/CPL, em que **questiona um item do Pregão epigrafado**, cumpre-nos responder na forma a seguir.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido, previsto no item 6 do Edital, foi enviado **tempestivamente** (dentro do prazo de até 2 dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública), via e-mail, cabendo a sua apreciação na forma do art. 40, VIII e parágrafos do art. 41 da Lei de Licitações e Contratos – LLC (Lei nº 8666/1993).

DO QUESTIONAMENTO APRESENTADO PELA EMPRESA

A empresa *questiona o preço do item 15 (detergente líquido de 5.000 ml) alegando que é incompatível com o valor de mercado dada a sua aparente inexequibilidade*, apontando que tal preço diz respeito a item de litragem inferior, como se apresenta abaixo:

Responder Responder a todos Encaminhar ...



Bom dia!

Gostaríamos de esclarecimento sobre o item 15 do pregão eletrônico 40/2023, pois o item pede DETERGENTE LIQUIDO DE 5.000 ML no valor de R\$ 3,03. Logo, subentende-se que esse item está com o valor inexequível, pois no mercado poderíamos até fornecer este item porém com a unidade de medida de 500 ml, que pelo valor acredito que seria isso que deveria está no TR e no Edital.

Desde já agradeço e aguardaremos retorno sobre esse esclarecimento.

Atenciosamente,

(81) 3453-5669



DA APRECIÇÃO DO MÉRITO



CAMARAGIBE
PREFEITURA


Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

Compulsando os autos, nota-se que o item 15 do Termo de Referência anexado ao Edital possui preço incompatível com o mercado tendo em vista que a cotação considerou item com capacidade diversa da que foi descrita, o que demanda ajuste pelo setor técnico que elaborou o instrumento.

DO ENTENDIMENTO CONCLUSIVO

Assim, diante de tais informações e da pertinência do questionamento da empresa, acolho a sugestão formulada e **DETERMINO a suspensão da sessão pública** já marcada para alteração no Termo de Referência, e a subsequente republicação do Edital com reabertura dos prazos.

Camaragibe, 01 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS RIBEIRO DA SILVA FILHO**
Data: 02/02/2024 15:47:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração